

DISPOSIÇÕES COMUNS

- 21.13. Os encargos devidos pelas operações de pagamento são os indicados no preçário, salvo se for previamente acordado um limite máximo de despesas.
- 21.14. O Banco poderá deduzir os seus encargos do montante da operação de pagamento antes de o creditar ao Cliente.
- 21.15. As informações sobre operações de pagamento a prestar pelo Banco ao cliente serão efectuadas nos termos do ponto 11 deste contrato, sem prejuízo dos casos em que a Lei ou regulamentação aplicável determinem a prestação de informação de modo diverso.
- 21.16. Em caso de suspeita de fraude, de fraude comprovada ou de ameaças para a segurança, o Banco contactará o Cliente a partir de número de telefone ou de email publicitados e/ou comunicados nos canais do Banco para o efeito.
- 21.17. O Cliente poderá notificar o Banco de qualquer assunto relacionado com operações de pagamento por carta, e-mail ou telefonicamente.

22. Acesso à conta DO por prestadores de serviços de iniciação de pagamentos (PISPs) e prestadores de serviços de informação sobre contas (AISPs)

- 22.1. O acesso à conta por parte de PISP's e AISP's depende de consentimento prévio do Cliente, efectuado electronicamente mediante utilização das credenciais do BAI Europa Directo.
- 22.2. O cliente poderá, em qualquer momento, solicitar ao Banco que não permita que a sua conta seja acedida por terceiros, assim como pode identificar os prestadores de serviços que não poderão ter acesso.
- 22.3. As ordens de pagamento dadas nos termos do número anterior não poderão ser revogadas após o Cliente ter dado o seu consentimento ao PISP para a sua iniciação ou execução.
- 22.4. O Banco pode recusar o acesso à conta DO através de um PISP ou AISP por razões relacionadas com o acesso não autorizado por parte do prestador de serviços, ou por indícios de fraude que forem detectados no âmbito dos procedimentos do Banco de controlo e monitorização de transacções, o que poderá ocorrer, nomeadamente, por ultrapassagem de limites de valor diários/ mensais, volumetria atípica, falta de renovação de autorização, bloqueio ou comprometimento de credenciais.
- 22.5. O Banco informará e justificará ao Cliente a recusa de acesso à conta DO por parte de PISP ou AISP antes de bloquear ou recusar esse acesso ou, caso tal não seja possível, imediatamente após, excepto se essa informação não puder ser prestada por motivos de segurança ou se for proibida por lei.

23. Responsabilidade do Cliente por operações de pagamento não autorizadas

- 23.1. Se forem executadas operações de pagamento não autorizadas, resultantes de perda, de roubo ou da apropriação abusiva de instrumentos de pagamento com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados, o Cliente suportará as perdas relativas a essas operações até o máximo de 50,00 Euros (cinquenta euros).
- 23.2. O limite de 50,00 Euros (cinquenta euros) não se aplica se as operações de pagamento não autorizadas decorrerem de actuação fraudulenta ou de incumprimento deliberado por parte do Cliente de uma ou mais das obrigações previstas na lei ou no presente contrato, caso em que o Cliente suportará todas as perdas e consequências financeiras resultantes da utilização de cartão de débito perdido, roubado ou abusivamente apropriado, ou de utilização do BAI Europa Directo.
- 23.3. Havendo negligência grave do Cliente, este suportará as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito existente.
- 23.4. Se o Cliente comunicar atempadamente ao Banco a perda, roubo ou apropriação abusiva de um instrumento de pagamento, não suportará quaisquer consequências financeiras, salvo em caso de actuação fraudulenta.
- 23.5. Se o Cliente tiver conhecimento da realização de uma operação não autorizada, ou incorrectamente executada, terá o direito à respectiva rectificação, devendo, para tal, comunicar tal facto de imediato ao Banco, dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do respectivo débito.

24. Responsabilidade do Banco por operações de pagamento não autorizadas

- 24.1. O Banco é responsável pela execução ou transmissão correcta das operações de pagamento emitidas pelo Cliente, nos termos legalmente previstos.
- 24.2. Sempre que o Cliente negue ter autorizado uma determinada operação de pagamento, ou alegue que a operação não foi correctamente executada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afectada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.
- 24.3. Caso o Banco não exija o consentimento do Cliente para a execução de operação mediante métodos de autenticação forte (utilização de dois ou mais elementos distintos de autenticação), o Cliente só suporta as perdas relativas a operações de pagamento não autorizadas se tiver actuado de modo fraudulento. Se for o prestador de serviços do beneficiário que não aceite o método de autenticação forte, reembolsará ao Banco os prejuízos financeiros causados pela execução de operações de pagamento não autorizadas.
- 24.4. Em caso de responsabilidade do Banco na realização de operações de pagamento não autorizadas, o Cliente será reembolsado dos montantes que se mostrarem devidos até ao final do primeiro dia útil seguinte após ter tido conhecimento da execução de operação não autorizada, excepto se o Banco tiver motivos razoáveis para suspeitar de fraude e comunicar por escrito esses motivos às autoridades judiciais nos termos da lei penal e de processo penal.
- 24.5. O reembolso do valor referente a operações não autorizadas será reposto pelo Banco na conta DO como se a operação não tivesse sido executada, assegurando que a data-valor do crédito não seja posterior à data em que o montante foi debitado.
- 24.6. Se a operação de pagamento não autorizada tiver sido iniciada por um prestador de serviços de iniciação de pagamento, o Banco reembolsará imediatamente o Cliente pelo montante da operação até ao final do primeiro dia útil seguinte após ter tido conhecimento da execução da operação não autorizada, excepto se o prestador de serviços de iniciação do pagamento tiver dado conhecimento ao Banco de que tem motivos razoáveis para suspeitar de fraude e de que comunicou por escrito esses motivos às autoridades judiciais nos termos da lei penal e de processo penal.

CONTRATO DE CONTA DEPÓSITO À ORDEM

Condições Gerais

DISPOSIÇÕES COMUNS

25. Força Maior

25.1. O Banco não será responsável por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo Cliente e/ou por terceiros, em virtude de circunstâncias anormais e imprevisíveis, alheias à vontade do Banco, nomeadamente:

- (i) Actuação, omissão, falha ou descuido por parte do Cliente e/ou, de terceiras entidades directa ou indirectamente envolvidas na execução de operações abrangidas pelo presente Contrato;
- (ii) Atrasos, interferências, suspensões e/ou interrupções de rede de telecomunicações, tanto públicas como privadas, utilizados na transmissão de ordens e/ou na execução de operações; e
- (iii) Inundações, fogos, tempestades, terramotos, actos de terrorismo, explosões ou quaisquer outros casos de força maior, salvo quando os danos decorrentes de tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao Banco.

26. Depósitos a Prazo

26.1. A constituição e liquidação das contas de depósito a prazo, bem como os movimentos que as mesmas determinarem, nomeadamente crédito de juros, serão sempre efectuadas na Conta DO associada para o efeito.

26.2. A constituição destas contas será formalizada em aviso emitido pelo Banco, detalhando as condições acordadas, nomeadamente, montante, moeda, prazo e taxas de juro.

26.3. Os Clientes podem liquidar estas contas antes do vencimento das mesmas, mediante o pagamento de uma penalização estabelecida pelo Banco e aplicável à generalidade dos seus Clientes para liquidações antecipadas de depósitos a prazo.

27. Cartão de Débito

27.1. Para efeitos das presentes condições gerais, entende-se por Cartão: instrumento de pagamento, para uso electrónico, que possibilita ao seu detentor a utilização do saldo da Conta DO associada ao cartão nas Máquinas Automáticas (ATM) das redes VISA e Multibanco e nos Terminais de Pagamento Automático (TPA), para efeitos de, nomeadamente, levantamento de numerário, aquisição de bens ou serviços e pagamentos, bem como para execução de outras operações disponibilizadas pelas referidas redes.

27.2. Para ser titular de um cartão de débito do Banco, o Cliente declara aceitar as condições gerais de utilização desse cartão estipuladas nas presentes condições gerais.

27.3. Após a aceitação do Banco do pedido do Cliente, ser-lhe-á entregue o cartão e respectivo código pessoal secreto (PIN), considerando-se como data de início do contrato.

27.4 O Banco comunicará ao Cliente todas as eventuais alterações das condições contratuais de utilização do cartão, com um pré-aviso mínimo de 60 dias, ficando este com o direito de reaver a anuidade paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido, se pretender resolver o contrato por motivo de discordância com as alterações introduzidas.

27.5. As alterações das condições referentes à utilização dos cartões de débito poderão ser comunicadas ao Cliente por meio de carta e/ou menção no extracto da Conta DO.

27.6. O Cliente pode revogar o presente acordo de utilização de cartão de débito no prazo de 7 (sete) dias úteis contados sobre a data da assinatura das presentes condições gerais, sem quaisquer encargos que não os resultantes do cumprimento de obrigações fiscais, salvo se, expressamente, renunciar a este direito.

27.7. A revogação deve ser efectuada por carta registada com aviso de recepção ou mediante declaração escrita notificada ao Banco, desde que qualquer das referidas comunicações seja expedida dentro do referido prazo e acompanhada da devolução do cartão, devidamente inutilizado.

27.8. Considera-se que o Cliente aderiu ao acordo caso utilize os cartões no período referido no ponto 27.6 das condições gerais.

27.9. O Cartão é de uso exclusivo do Titular e é intransmissível.

27.10. A cada Cartão será atribuído um Código Pessoal Secreto (PIN) que deverá ser do exclusivo conhecimento do Titular.

27.11. Para utilização do Cartão, o Titular deverá:

- (i) Nas ATM, digitar o PIN, seguir as instruções que lhe são apresentadas no ecrã e escolher a transacção que pretende efectuar.
- (ii) Para pagamento de bens ou serviços nos TPA: (a) Apresentar o Cartão devidamente assinado e exibir os seus documentos de identificação pessoal sempre que lhe for solicitado; (b) Conferir o valor do pagamento e digitar o PIN, ou aproximar o Cartão ao leitor do TPA caso pretenda utilizar a funcionalidade Contactless; (c) Assinar o comprovativo da transacção, caso lhe seja solicitado.
- (iii) Nas operações designadas de “baixo valor” (ex. pagamento portagens, estacionamento), mediante adesão ao serviço a efectuar através de ATM ou de TPA do respectivo fornecedor.

27.12. O Banco não autoriza utilizações a descoberto, pelo que o titular apenas poderá utilizar o cartão para operações a débito até ao limite do saldo disponível na Conta DO associada ao Cartão.

27.13. O Cartão incorpora a funcionalidade de leitura por aproximação denominada Contactless que permite efectuar operações de pagamento por aproximação do Cartão a TPA que disponha desta tecnologia, sendo dispensada a introdução do PIN até ao montante de 50,00 Euros (cinquenta euros) por transacção.

27.14. Sempre que o montante acumulado de operações de pagamento realizadas através da funcionalidade Contactless exceder 150,00 Euros (cento e cinquenta euros), essa funcionalidade só poderá ser novamente utilizada com a introdução do PIN.

27.15. O Cartão é enviado ao Titular com a funcionalidade Contactless inactiva. Esta funcionalidade será activada após a realização da primeira transacção, com introdução do PIN num ATM ou TPA.

27.16. O período de validade do Cartão é de 4 (quatro) anos, podendo, na renovação, ser alterado pelo Banco, sem que essa alteração acarrete encargos adicionais para o Cliente.

DISPOSIÇÕES COMUNS

27.17. O direito de utilização do cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito, bem como por morte, interdição ou inabilitação do titular/ utilizador, devendo, nestes casos, os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do cartão ao emitente.

27.18. Antes de decorrido o prazo de validade o Banco poderá emitir um novo Cartão, excepto se o Cliente manifestar a sua oposição à renovação nos 60 (sessenta) dias que precedem o termo do prazo de validade do cartão.

27.19. O Banco pode exigir a restituição do cartão por razões de segurança ou protecção do titular, sem que tal implique a resolução do contrato.

27.20 O Banco pode ainda impedir a execução de transacções, mediante bloqueio do cartão, por questões relacionadas com o sistema operativo de cartões e/ou sempre que existam indícios de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão.

27.21. O Titular será avisado previamente do bloqueio do cartão, excepto se tal não for permitido por razões de segurança ou impedimento legal. Nestes casos, o Titular será notificado do bloqueio do cartão e da respectiva justificação, tão prontamente quanto possível.

27.22. Logo que se deixem de verificar os motivos do bloqueio, o Banco desbloqueará o cartão ou substituí-lo-á por um novo. Esta substituição não implica qualquer custo para o Cliente, salvo se o bloqueio tiver ocorrido por causa imputável ao Titular.

27.23. Para evitar o uso fraudulento dos cartões, o Titular deverá adoptar, nomeadamente, as seguintes medidas de segurança:

(i) Assinar o cartão logo após a sua recepção, mesmo que não tenha o propósito de o utilizar de imediato;

(ii) Manter o código PIN secreto;

(iii) Não permitir a utilização do cartão por terceiros, ainda que seus mandatários;

(iv) Não transmitir o código PIN a terceiros;

(v) Memorizar o código PIN, abstendo-se de o anotar ou de o registar juntamente com o cartão, ou de modo a que possa ser inteligível ou acessível a terceiros.

27.24 A introdução do PIN, a assinatura do comprovativo da transacção ou a aproximação do Cartão ao leitor Contactless constituem confirmação e consentimento das operações efectuadas com o Cartão.

27.25. As instruções dadas através da utilização do Cartão são irrevogáveis, reconhecendo o Cliente a exigibilidade dos respectivos débitos.

27.26. As transferências de fundos realizadas através das ATM realizar-se-ão sob a exclusiva responsabilidade do Titular, no que se refere à correcta digitação dos elementos de identificação da conta para onde deseja transferir os fundos e do respectivo montante.

27.27. O titular obriga-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

27.28. Em casos de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorrecta utilização do cartão, registos no extracto da conta-cartão ou na Conta DO de transacções não autorizadas ou de quaisquer outros erros ou irregularidades na sua utilização, logo que de tais factos tome conhecimento, deverá o seu Titular comunicar ao Banco a ocorrência e transmitir todas informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.

27.29. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada à linha da SIBS, disponível 24 horas por dia através do número (351) 217 918 780, ou ao Banco pelo telefone (351) 213 513 750, no horário de atendimento ao público.

27.30. Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, nas 48 horas seguintes para o endereço: Rua Tierno Galvan, Torre 3, 12º Piso, 2070-274 Lisboa.

27.31. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do cartão deverão ser prontamente participados às autoridades policiais/ judiciárias competentes, devendo o Cliente apresentar ao Banco a respectiva comprovação.

27.32. No caso de utilização electrónica do cartão, o Cliente não pode ser responsabilizado por utilizações do cartão devidas aos factos a que se refere o ponto 27.28. depois de efectuada a notificação ao Banco e/ou à SIBS. Nas utilizações não electrónicas, o Cliente não pode ser responsabilizado por utilizações do cartão devidas aos factos a que se refere o ponto 27.28. depois de efectuada a notificação ao Banco e/ou à SIBS, após 24 horas contadas a partir da notificação ao Banco e/ou à SIBS, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do titular.

27.33. No caso de execução de operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, roubo ou apropriação abusiva do Cartão com quebra de confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao Titular, o Cliente suportará as perdas relativas as essas operações dentro do limite do saldo autorizado da Conta DO associada ao Cartão, até ao máximo de 50,00 Euros (cinquenta euros).

27.34. O limite de 50,00 Euros (cinquenta euros) não se aplica se as operações de pagamento não autorizadas decorrerem de actuação fraudulenta ou de incumprimento deliberado de uma ou mais das obrigações previstas na lei ou no presente contrato, caso em que o Cliente suportará todas as perdas e consequências financeiras resultantes da utilização do Cartão perdido, roubado ou abusivamente apropriado.

27.35. Havendo negligência grave do Titular, o Cliente suportará as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível na Conta DO associada ao cartão.

27.36. O Cliente poderá acordar com o Banco um limite global diário de responsabilidade a que corresponderá, em tal hipótese, salvo convenção em contrário, um saldo diário disponível na respectiva Conta, para efeito da sua movimentação através do Cartão, nunca superior ao valor daquele limite diário.

27.37. O Banco é responsável pelos prejuízos directos causados ao titular em consequência da inexecução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal no qual o cartão for utilizado. O Banco não pode ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema, se desta tiver sido dado conhecimento ao titular através de uma mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que ela se torne óbvia por qualquer outra forma.

27.38. Se o Cliente tiver conhecimento da realização de uma operação não autorizada, ou incorrectamente executada, terá o direito à respectiva rectificação, devendo, para tal, comunicar tal facto de imediato ao Banco, dentro de um prazo nunca superior a 13 (treze) meses a contar da data do débito.

CONTRATO DE CONTA DEPÓSITO À ORDEM

Condições Gerais

DISPOSIÇÕES COMUNS

27.39. Por cada Cartão emitido será cobrada a comissão de anuidade indicada na seguinte tabela:

Designação do cartão Redes onde o cartão é aceite	Comissões (Euros)				2. Substituição de cartão	3. Inibição do cartão	4. Pagamento devolvido	5. Recuperação de valores em dívida	Condições de isenção
	1. Disponibilização de um cartão de débito								
	1.º Titular		Outros Titulares						
	1.º ano	Anos seguintes	1.º ano	Anos seguintes					
BAI Europa Electron (MB e VISA)	0,00 €	15,00 €	0,00 €	15,00 €	15,00 €	Isento			Nota (1) e (2)
Acresce Imposto					I.S. - 4%				

Nota (1) - Comissão "2. Substituição de cartão" corresponde a um serviço prestado a pedido do titular, aplicável sempre que este solicite a substituição do respectivo cartão por novo, de iguais características, devido a mau estado do plástico ou situações de natureza similar. Não aplicável nos casos em que a substituição do cartão se fique a dever a deficiente manufactura do plástico, cancelamento do cartão por iniciativa do Banco por motivos de segurança do próprio cartão, suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta, captura do cartão em caixas multibanco ou terminais automáticos de pagamento, nomeadamente por tentativas de PIN excessivas, retenção do cartão após o fim do tempo disponível para retirada do cartão (*time-out*) ou fraude no ATM, extravio no envio pelo Banco do cartão ou respectivos dispositivos de segurança personalizados.

Nota (2) - Comissão de disponibilização de um cartão de débito está isenta para Conta de Serviços Mínimos Bancários, mediante o pagamento da respectiva comissão de Manutenção de Conta. Para as restantes situações, aplicável o preçário em vigor.

27.40. As comissões serão debitadas na Conta DO, ficando o Banco autorizado a efectuar o respectivo débito.

27.41. O Cliente poderá consultar os valores devidos a título de comissões e encargos no preçário do Banco, disponível no balcão ou em www.bancobaieuropa.pt.

27.42. As transacções efectuadas através da utilização do Cartão, bem como todos os pagamentos respeitantes a este contrato, serão debitados pelo Banco na Conta DO indicada no formulário de adesão, constituindo o extracto dessa Conta documento bastante para prova das transacções realizadas com o cartão e dos pagamentos efectuados.

27.43. As operações efectuadas em moeda estrangeira serão debitadas em Euros, sendo utilizada a taxa de câmbio aplicada pela VISA à data do processamento da transacção. O extracto da Conta DO indicará o valor da transacção em moeda estrangeira, respectivo contravalor, comissões e encargos aplicáveis.

27.44. O Cliente obriga-se a manter a Conta DO devidamente provisionada para fazer face aos pagamentos decorrentes da utilização do cartão, autorizando o Banco a efectuar os respectivos débitos.

27.45. O Cliente deverá verificar o extracto da Conta DO e, caso se aperceba de eventuais irregularidades, tais como o lançamento incorrecto de uma operação realizada ou o lançamento de uma operação não ordenada, deverá proceder à imediata comunicação desse facto ao Banco.

27.46. O acordo de utilização do cartão de débito é celebrado por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das Partes por termo ao mesmo mediante declaração escrita dirigida à parte contrária, com a antecedência mínima de 3 (três) ou 30 (trinta) dias, consoante a iniciativa seja do Cliente ou do Banco, respectivamente. A cessação terá, porém, eficácia imediata:

(i) Se provier do Cliente e for acompanhada da devolução do cartão;

(ii) Se se fundar no incumprimento das obrigações assumidas nos termos destas condições gerais ou da lei.

27.47. O Banco poderá ainda resolver o acordo de utilização do cartão de débito sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

(i) Se o Cliente não cumprir qualquer uma das obrigações previstas nas presentes condições gerais do contrato de Conta Depósito à Ordem;

(ii) Se for declarada a falência, insolvência, morte, inabilitação ou interdição do Cliente;

(iii) Se tiver sido ordenada a penhora do saldo da Conta DO indicada na proposta de adesão ou outra medida que impeça ou limite a utilização dessa Conta;

(iv) Se ocorrer violação reiterada das regras de utilização do Cartão;

(v) Em caso de falsificação ou incorrecção das informações indicadas nas condições particulares e/ou respectivas alterações;

(vi) Se a utilização do Cartão, por negligência grave ou dolo do seu Titular, provocar danos ao Banco.

27.48. Extinto o acordo por qualquer causa, o Cliente deverá proceder, de imediato, à restituição do cartão. O Cliente será, no entanto, responsável por todas as dívidas e encargos resultantes da utilização do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

27.49. Na eventualidade de o Cliente pretender apresentar uma reclamação relacionada com cartão de débito, poderá fazê-lo por uma das vias indicadas no ponto 13.2 do presente contrato.

27.50. Para quaisquer questões relacionadas com o Cartão, o Cliente poderá ligar para a linha da SIBS, disponível 24 horas por dia, através do número (351) 21 791 87 80.

27.51. Em caso de diferendo entre o Banco e o titular do cartão, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

28. Cheques

28.1. Cabe ao Banco decidir sobre a emissão de cheques aos Clientes detentores de Contas DO.

28.2. Os cheques serão entregues aos Clientes nas instalações do Banco. Os Clientes devem expressamente confirmar a entrega dos cheques, sendo da total responsabilidade do Cliente a utilização abusiva dos mesmos.

28.3. No caso de o Cliente solicitar o envio dos cheques por correio, assume este a responsabilidade por qualquer irregularidade verificada no envio dos mesmos, declinando o Banco qualquer responsabilidade pela utilização abusiva dos cheques.

DISPOSIÇÕES COMUNS

28.4. Todas as comissões e encargos fiscais inerentes aos módulos de cheques serão debitados na conta do Cliente no momento da sua personalização.

28.5. O Banco tem a obrigação de rescindir qualquer convenção que atribua o direito de emissão de cheques ao cliente no caso de serem desrespeitadas as condições de movimentação da conta estabelecidas pela legislação em vigor, comunicando o facto ao(s) Titular(es), solicitando ao Cliente a devolução de todos os cheques não utilizados em sua posse e ao mesmo tempo, comunicando obrigatoriamente este facto ao Banco de Portugal.

28.6. Os módulos de cheques fornecidos pelo Banco têm data limite de validade, a partir da qual não poderão ser preenchidos e emitidos, devendo ser devolvidos ao Banco. Todavia, o cliente reconhece a faculdade ao Banco de, se assim o entender, proceder ao pagamento de qualquer cheque que eventualmente seja emitido posteriormente ao termo do seu prazo de validade, desde que apresentado a pagamento nos termos e prazos previstos na respectiva lei uniforme.

29. Serviço BAI Europa Directo

29.1. O Banco disponibiliza o acesso ao serviço de Internet Banking denominado BAI Europa Directo, que permite efectuar transferências bancárias, requisitar cheques e obter informações sobre contas, produtos e serviços oferecidos pelo Banco, assim como a ter acesso às novas funcionalidades e serviços que venham a ser futuramente disponibilizados pelo Banco.

29.2. Para acesso ao BAI Europa Directo, o Cliente aceita as presentes condições e reconhece ter de disponibilizar o equipamento e software indicados no site do Banco para conseguir aceder ao BAI Europa Directo. Após a aceitação da proposta de adesão pelo Banco, serão entregues ao Cliente os códigos de acesso ao BAI Europa Directo, correspondendo a data de entrega desses códigos à de início do contrato deste serviço.

29.3. Para efeitos do acordo relativo ao serviço BAI Europa Directo, entende-se por:

(i) Operador(es): pessoa(s) singular(es) indicada(s) pela pessoa colectiva que poderá(ão) aceder pelo BAI Europa Directo a contas de que o Cliente seja titular, de acordo com o respectivo Perfil de Utilização definido na Proposta de Adesão;

(ii) Gestor: pessoa singular com poderes para obrigar o Cliente que seja pessoa colectiva e para movimentar as respectivas contas;

(iii) Perfil de Utilização: definição dos serviços que cada operador poderá aceder de acordo com as competências seleccionadas e indicadas pelo gestor na matriz de autorização constante na proposta de adesão, podendo ser fixado de acesso global ou de mera consulta.

29.4. O acesso ao BAI Europa Directo efectua-se através de um código de identificação de utilizador e de uma *password* alfanumérica, sendo atribuído um código e uma *password* por cada operador.

29.5. Sempre que a utilização do serviço implique alterações ao património financeiro do Cliente, será necessária a introdução de uma chave de confirmação enviada por SMS para o número de telemóvel que o Cliente indicar e/ou por uma chave de confirmação composta por sete dígitos, sendo pedida aleatoriamente a introdução de três posições dessa chave.

29.6. Os códigos e as senhas de acesso ao serviço BAI Europa Directo são confidenciais, obrigando-se o Cliente a garantir que os mesmos se mantenham única e exclusivamente do seu conhecimento ou do conhecimento do(s) operadores por si indicados, bem como a prevenir o seu uso abusivo por parte de terceiros.

29.7. Ao utilizar o BAI Europa Directo pela primeira vez terá obrigatoriamente de alterar a *password*, sendo que após 3 (três) tentativas de acesso ao sistema no caso de dados incorrectos, o Cliente ficará bloqueado e terá de contactar o Banco BAI Europa para o desbloqueio.

29.8. Sempre que decorram 90 (noventa) dias sobre a utilização do BAI Europa Directo, será exigido ao Cliente a sua autenticação através de um novo código recebido via sms.

29.9. É da inteira e exclusiva responsabilidade do Cliente a escolha e a definição do perfil de utilização de cada operador.

29.10. O Cliente reconhece e aceita, para todos os efeitos legais, que a utilização do BAI Europa Directo por parte dos operadores por si indicados é considerada como uma actuação em seu nome e representação.

29.11. O cancelamento do acesso ao BAI Europa Directo por parte de operadores indicados na Proposta de Adesão, a definição de novos operadores e as alterações do respectivo perfil de utilização poderão ser efectuados em qualquer altura, mediante instrução escrita do Cliente.

29.12. As instruções efectuadas através do BAI Europa Directo gozarão de plenos efeitos jurídicos, ficando o Banco irrevogavelmente legitimado para efectuar os débitos e os créditos que delas decorram.

29.13. O Banco poderá abster-se de executar as instruções do Cliente quando as mesmas infringirem disposições legais ou contratuais ou colidam com os usos bancários, reservando-se o direito de solicitar ao Cliente confirmação por escrito das instruções efectuadas via BAI Europa Directo .

29.14. As instruções efectuadas aos sábados, domingos, feriados e nos dias úteis entre as 15h00m e as 8h30m da manhã seguinte, consideram-se efectuadas no primeiro dia útil seguinte.

29.15. A confirmação das operações realizadas no BAI Europa Directo é demonstrada pelo extracto de conta de depósitos à ordem, podendo o Banco, a pedido do Cliente e mediante pagamento de uma comissão afixada no preçário, emitir um comprovativo específico de determinada operação.

29.16. As operações efectuadas através do BAI Europa Directo ficam sujeitas ao preçário em vigor no Banco, encontrando-se o mesmo disponível para consulta nas funcionalidades do próprio serviço, no balcão ou em www.bancobaieuropa.pt.

29.17. No caso de perda, extravio, furto, roubo ou em caso de suspeita de utilização indevida dos códigos de acesso ao BAI Europa Directo , o Cliente, por si ou através dos seus utilizadores, deverá avisar imediatamente o Banco de tal facto através do telefone número +351 21 351 3750, devendo esse aviso ser confirmado por carta registada no prazo de 48 horas.

29.18. O Cliente aceita expressamente que a comunicação referida no número anterior possa ser efectuada através de qualquer um dos operadores por si indicados, ficando o Banco autorizado a suspender o acesso ao BAI Europa Directo com tal comunicação.

29.19. O Banco reserva-se o direito de suspender o acesso ao BAI Europa Directo para efeitos de manutenção, actualização e processamento de dados e sempre que tal se justifique por razões de segurança.

CONTRATO DE CONTA DEPÓSITO À ORDEM

Condições Gerais

DISPOSIÇÕES COMUNS

29.20. A suspensão do serviço por parte do Banco será efectuada mediante aviso prévio ao Cliente, excepto se a suspensão ocorrer por questões de segurança.

29.21. Sempre que o operador introduza erradamente o código de acesso e a respectiva password três vezes, o serviço ficará automaticamente suspenso, sendo a reactivação do mesmo apenas possível mediante instrução escrita do gestor.

29.22. O Cliente compromete-se a não utilizar ligações de outros sites para aceder ao BAI Europa Directo, devendo sempre aceder ao mesmo directamente pelo endereço www.bancobaieuropa.pt.

29.23. As informações transmitidas entre o utilizador do serviço e o BAI Europa Directo passam por um processo de criptografia, utilizando o *Secure Sockets Layer*, permitindo a descodificação dos dados, de forma legível, apenas para o utilizador e para o Banco BAI Europa.

29.24. Por cada acesso realizado, essa chave de segurança não pode ser decifrada por terceiros, sendo de uso exclusivo do Banco BAI Europa. Essa chave possui todas as garantias de que o sistema é seguro.

29.25. É importante conseguir a salvaguarda das informações trocadas no BAI Europa Directo. Para tal, o Cliente deve garantir sempre que:

- (i) o computador utilizado está seguro e protegido contra vírus;
- (ii) procede ao fim de sessão quando termina a utilização do serviço;
- (iii) digita o endereço completo do site a que pretende aceder, nunca acedendo a sites que lhe permitem realizar operações bancárias, através de links;
- (iv) preserva com segurança o seu nome de utilizador e as suas senhas, nunca partilhando com ninguém essa informação.

Por motivos de segurança, o BAI Europa Directo prevê a quebra de ligação automática após 10 minutos de inactividade.

30. Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal

30.1. O Cliente autoriza expressamente o Banco a consultar a informação que a seu respeito conste junto da Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal, para efeitos de análise e decisão respeitantes a contratação de produtos bancários.

30.2. O Banco está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal os saldos do último dia de cada mês respeitantes às responsabilidades decorrentes de operações de crédito concedido ao Cliente, com indicação das eventuais garantias prestadas.

30.3. Incluem-se na comunicação referida no número anterior os montantes não utilizados relativos a quaisquer tipos de linhas de crédito irrevogáveis contratadas, por constituírem responsabilidades potenciais, bem como os montantes das fianças e avals prestados a favor do Banco, que serão comunicados em nome dos respectivos fiadores e avalistas.

30.4. O Cliente poderá consultar a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito, podendo, em caso de erros ou omissões, solicitar ao Banco a respectiva rectificação ou actualização.

31. Prevenção de Branqueamento de Capitais

31.1. No âmbito da prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, o Banco encontra-se vinculado ao cumprimento de diversos deveres, nomeadamente de identificação, diligência, exame, abstenção e comunicação, que implicam o tratamento e transmissão de dados pessoais nos termos previstos na Lei nº 83/2017, de 18 de Agosto de 2017.

31.2. O Banco poderá recusar ou suspender a execução de operações sempre que tenha conhecimento ou suspeita de a mesmas estarem relacionadas com a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

31.3. O Banco não permitirá a realização de quaisquer movimentos na conta DO, a crédito ou a débito, caso o cliente não apresente justificações e documentação que ateste a legitimidade da origem e destino dos fundos.

32. Reporte de Informação Fiscal

32.1. No âmbito dos acordos internacionais de troca de informações financeiras em matéria fiscal, celebrados por Portugal no âmbito dos regimes CRS (*Common Reporting Standard*) e FATCA (*Foreign Account Tax Compliance Act*), bem como ao abrigo do regime de Informação Financeira de Residentes, o Banco recolhe e reporta à Autoridade Tributária informações respeitantes a saldos de contas, devendo o Cliente, para o referido efeito, informar o Banco de alterações que possam ocorrer relacionadas com a sua residência fiscal.

33. Dados Pessoais - Deveres de Informação

33.1. As informações constantes neste capítulo constituem um resumo do modo de tratamento dos dados pessoais do Cliente, que o declara aceitar, e que se encontra mais detalhado no balcão ou em www.bancobaieuropa.pt.

33.2. O Banco recolhe os dados pessoais do Cliente de forma presencial, através do website www.bancobaieuropa.pt, através de correio electrónico, junto de terceiros e/ou de outros meios. Este tratamento é realizado de acordo com as regras de protecção de dados pessoais salvaguardada pelo Regulamento (EU) 2016/679 e pela legislação nacional aplicável. Os dados pessoais recolhidos podem ser fornecidos pelo Cliente, mediante o preenchimento de Fichas de Informação, ou através da utilização da *internet banking* do Banco. Complementarmente, o Banco trata dados que recolhe, nos termos da lei aplicável:

- (i) junto da Central de Responsabilidade de Crédito, ou
- (ii) no âmbito da comercialização de produtos de terceiros.

33.3. O Banco apenas trata os dados pessoais necessários para prestar um serviço de qualidade e o mais personalizado possível ao Cliente; nesse sentido, o Banco procede ao tratamento das seguintes categorias de dados pessoais:

- (i) Dados demográficos;
- (ii) Dados contratuais;

DISPOSIÇÕES COMUNS

- (iii) Dados de contacto;
- (iv) Dados governamentais;
- (v) Dados de actividade profissional;
- (vi) Dados relativos ao património, posições e movimentos financeiros;
- (vii) Dados familiares; e
- (viii) Dados de registo de voz e imagem.

33.4. O Banco apenas trata os dados pessoais do Cliente nas seguintes situações:

(i) Para a execução de um contrato celebrado consigo ou para a realização de diligências pré-contratuais a seu pedido, tal sucederá nos seguintes casos:

- (a) Avaliação de risco para efeitos de concessão de crédito; e
- (b) Gestão da relação contratual e comercial.

(ii) Para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito, tal sucederá nos seguintes casos:

- (a) Prevenção e combate à fraude;
- (b) Cumprimento de procedimentos em matéria de prevenção e combate à criminalidade financeira;
- (c) Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais;
- (d) Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;
- (e) Gestão da relação contratual e comercial;
- (f) De obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira;
- (g) Elaboração e reporte de modelos internos de medição do risco de crédito;
- (h) Segurança e protecção de dados pessoais, e
- (i) Segurança física e videovigilância.

(c) Para a concretização de interesses legítimos do Banco, tal como:

- (a) Acompanhamento e recuperação de crédito;
- (b) Controlo e acompanhamento de desempenho operacional;
- (c) Gestão de processos em contencioso;
- (d) Marketing directo de produtos e serviços financeiros, e
- (e) Melhoria e monitorização da qualidade de serviço.

33.5. No âmbito da sua actividade, Banco poderá ter de comunicar ou dar o acesso dos dados pessoais do Cliente às seguintes categorias de destinatários:

- (i) Outras Entidades pertencentes ao Grupo BAI, as quais se encontram identificadas em www.bancobai.ao/institucional;
- (ii) Prestadores de serviços que fornecem serviços ao Banco (ex.: serviços de IT);
- (iii) Parceiros comerciais do Banco (ex.: subscrição de cartões de crédito);
- (iv) Organizações dentro e fora da União Europeia (ex.: outras instituições financeiras para, por exemplo, executar operações de pagamento ou autoridades reguladoras não sedeadas na União Europeia); e
- (v) Autoridades públicas, como as Autoridades Tributárias, o Banco de Portugal ou Tribunais Judiciais ou Administrativos.

33.6. Quando forem realizadas transferências internacionais, para fora da União Europeia e sempre que a Comissão Europeia tenha declarado, através de uma decisão de adequação, que o país ou organização localizada fora da União Europeia em causa garante um nível de protecção de dados pessoais equivalente ao decorrente da legislação da União Europeia, a transferência de dados terá por base essa decisão de adequação. Para consultar as decisões de adequação existentes, consulte www.eur-lex.europa.eu.

33.7 O tratamento dos dados pessoais do Cliente será realizado, pelo Banco, para os fins acima indicados e somente durante o período de tempo que se revele necessário ou obrigatório para o cumprimento desses fins, aplicando regras de retenção da informação apropriadas a cada tratamento e em linha com as obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.

33.8. Enquanto titular de dados pessoais o Cliente usufrui dos seguintes direitos, no que respeita ao tratamento que o Banco faz dos seus dados:

- (i) Direito de acesso: pode obter confirmação sobre se os seus dados pessoais são tratados pelo Banco e solicitar o acesso aos mesmos.
- (ii) Direito de rectificação: pode requerer a rectificação dos seus dados ou que os mesmos sejam completados sempre que considerar que os dados pessoais fornecidos por si estão incompletos ou incorrectos.
- (iii) Direito ao apagamento: tem o direito de solicitar a eliminação dos seus dados pessoais junto do Banco em determinadas situações, como, por exemplo, quando os dados pessoais deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento.
- (iv) Direito à limitação do tratamento: pode solicitar, em determinadas situações, a restrição ou suspensão do tratamento dos seus dados pessoais.
- (v) Direito de portabilidade: em certos casos, pode solicitar ao Banco a entrega, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, dos dados pessoais por si fornecidos. Adicionalmente, tem o direito de pedir a transmissão desses dados para outro responsável pelo tratamento, desde que tal seja tecnicamente possível.
- (vi) Direito de oposição: tem o direito de renunciar ao tratamento dos seus dados pessoais a qualquer momento, quando a fonte de licitude do mesmo seja o interesse legítimo da instituição; e
- (vii) Direito de apresentar reclamações junto da autoridade de controlo: caso pretenda apresentar uma reclamação relativamente a matérias relacionadas com o tratamento efectuado, pelo Banco, aos seus dados pessoais poderá fazê-lo junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) ou de outra autoridade de controlo que venha a ser designada. Para mais informações, aceda a www.cnpd.pt.

33.9. O Cliente pode exercer os seus direitos através dos seguintes canais:

- (i) Dirigindo-se ao balcão mais próximo;
- (ii) Através do envio de e-mail para o endereço exerciciodireitos@baieuropa.pt; ou

CONTRATO DE CONTA DEPÓSITO À ORDEM

Condições Gerais

DISPOSIÇÕES COMUNS

(iii) Através de uma comunicação escrita dirigida ao Banco, ao cuidado do Departamento de Banca Comercial, para a morada Rua Tierno Galvan, Torre 3, 12º Piso, 1070-274 Lisboa (Portugal).

33.10. O Banco nomeou um Encarregado de Protecção de Dados (*Data Protection Officer - DPO*), responsável por controlar a conformidade dos tratamentos de dados realizados, pelo Banco, com a legislação aplicável. Assim, sempre que o Cliente tiver alguma dúvida acerca do tratamento que o Banco faz dos seus dados, ou das informações que lhe foram prestadas, poderá contactar o DPO através dos seguintes canais:

(i) Envio de e-mail para o endereço dpo@baieuropa.pt; ou

(ii) Comunicação escrita dirigida ao Banco ao cuidado de Encarregado de Protecção dos Dados, para a morada acima indicada.

34. Lei, Jurisdição e Resolução Extrajudicial

34.1. Este contrato é regido pela Lei Portuguesa.

34.2. Para resolução de eventuais questões emergentes do presente acordo é estipulado o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

34.3. As moradas indicadas na Ficha de Informação de Cliente - Condições Particulares consideram-se domicílio convencionado para efeitos de citação em caso de litígio, nos termos previstos no artigo 229º do código de Processo Civil.

34.4. Para litígios de valor igual ou inferior à alçada dos Tribunais de 1ª instância - 5.000,00 Euros (cinco mil euros) -, o Banco assegura aos seus Clientes o acesso a meios de resolução extrajudicial, tendo para esse efeito, aderido ao Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa (www.fd.lisboa.ucp.pt), ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e ao Centro de Arbitragem de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos da Ordem dos Advogados (www.oa.pt).

34.5. Para resolução de litígios emergentes de serviços de pagamento contratados através da internet, o Cliente poderá aceder à Plataforma de Resolução de Litígios em Linha (<http://ec.europa.eu/consumers/odr/>), devendo utilizar no formulário de registo o seguinte e-mail do Banco: geral@baieuropa.pt.

Lisboa, ____ / ____ / ____

Pelo Banco BAI Europa, S.A.

Pelo Cliente _____

(Assinatura colaborador Banco conforme procuração)

(Assinatura conforme documento de identificação)

Nº colaborador: _____

(Assinatura conforme documento de identificação)

Nº Cliente: _____

(Assinatura conforme documento de identificação)